

ESTATUTO

(Aprovação publicada no Diário do Governo nº 223 - III Série - de 24 de Setembro de 1957)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINS

Artº 1º - Com a denominação de “ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A EDUCAÇÃO PELA ARTE”, é fundada uma sociedade cultural que passa a reger-se pelo presente Estatuto.

§ único - O símbolo “APEA” será utilizado para a designação abreviada para a Associação.

Artº 2º - A sede da Associação é em Lisboa.

Artº 3º - A Associação tem por fim essencial o de encorajar o desenvolvimento, em território Português, da educação artística, cultural e criadora.

Artº 4º - De harmonia com o preceituado do artigo precedente, a Associação procurará:

- a) Concentrar os esforços e promover a colaboração de todos aqueles que se consagram à Educação pela Arte;
- b) Despertar na opinião pública a noção de que a criação artística corresponde a uma necessidade comum à humanidade e que a Arte é um dos mais nobres meios de expressão e de comunicação;
- c) Suscitar e desenvolver a cooperação com os representantes de todas as matérias de ensino e domínios de estudo, permitindo, com vantagem para todos, a coordenação mais estreita dos seus esforços com vista à resolução conjunta dos seus problemas;
- d) Rebastecer a ideia de que a Educação pela Arte é para o homem, qualquer que seja o estágio do seu desenvolvimento, um meio natural de cultura porque ela contribui para levar a adquirir os conhecimentos essenciais ao seu pleno desabrochamento intelectual, afectivo e social, no meio da comunidade;
- e) Diligenciar, por todos os meios ao seu alcance, que à Arte seja dado um lugar de maior relevância nos programas educacionais da população portuguesa;
- f) Defender o direito que toda a pessoa tem de tomar livremente parte da vida cultural da comunidade, de gozar as artes e o de criar a beleza por si própria;
- g) Dar decidido apoio ao movimento mundial da Educação pela Arte, corporizado na INSEA (International Society for Education through Art).

Artº 5º - Os meios para realizar os objectivos estabelecidos nos artigos 3º e 4º, são principalmente os seguintes:

1º - Organização de exposições de obras originais, de reproduções e de material de divulgação dos métodos de educação artística;

2º - edição, quanto possível, de publicações de carácter doutrinário e informativo;

3º - realização de inventários artísticos e trabalhos similares;

4º - fundação e orientação de museus, bibliotecas e colecções;

5º - recensão crítica de publicações e estudos sobre a educação artística;

6º - realização de conferências, de reuniões e de colóquios;

7º - colaboração com as entidades oficiais e particulares em campanhas de cultura artística e popular;

8º - criação de um Instituto para o estudo e sistematização das teorias científicas sobre a Educação pela Arte e seu desenvolvimento;

9º - exposições às instâncias superiores para que nos programas e campanhas de educação se dê lugar adequado ao ensino e divulgação das artes;

10º - fomento da educação e cultura artística pela organização de sessões literárias, audições musicais, sessões de teatro, cinema e bailado;

11º - colaboração em programas de Educação pela Arte com todas as instituições, entidades e pessoas que se dediquem ao estudo, divulgação e ensino da actividades artística e artesanais.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

SECÇÃO I

DAS CATEGORIAS E FORMAS DE ADMISSÃO

Artº 6º - Podem ser sócios da Associação todos os indivíduos e organismos nacionais ou estrangeiros, que desejem contribuir para os seus fins, nos termos e condições gerais do presente Estatuto.

Artº 7º - Haverá as seguintes categorias de sócios:

Sócios de categoria A: Os que mantêm actividade na educação da infância e adolescência, pela arte cultural e criadora, dentro dos princípios preconizados nos presentes estatutos.

Sócios de categoria B: Os que mantêm actividade ligada à formação e desenvolvimento da criança.

Sócios de categoria C: Os que apoiem o desenvolvimento da Educação pela Arte cultural e criadora, segundo os princípios da Associação.

Sócios correspondentes: Os estrangeiros que se distingam pela sua actuação em prol da educação artística e que a Associação queira albergar no seu seio.

Sócios honorários: Os que pela sua categoria e acção notável em prol da humanidade ou da educação artística, mereçam como tais ser considerados.

§ único – São sócios FUNDADORES os sócios que participaram na reunião prévia para a criação da Associação.

Artº 8º - A admissão dos sócios A, B e C compete à Direcção e dos correspondentes e honorários, à Assembleia Geral.

SECÇÃO II

DIREITOS DOS SÓCIOS

Artº 9º - São direitos dos sócios:

1º - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

2º - Votar e ser votado para os corpos sociais;

3º - Propor a admissão de novos sócios;

4º - Apresentar por escrito à Direcção, propostas sobre assuntos relacionados com os fins da Associação e receber daquela, no prazo máximo de 30 dias, comunicação dos despachos que merecerem as propostas apresentadas;

5º - Examinar os livros de escrita da Associação, nos oito dias que precedam a reunião da Assembleia Geral, convocada para a apreciação de contas;

6º - Recorrer nos termos estatutários, de qualquer acto por que se julguem lesados;

7º - Requerer a convocação da Assembleia Geral, por meio de documento assinado por 20 ou mais sócios, em que declarem o seu objectivo;

8º - Frequentar a sede da Associação e consultar as publicações existentes nas suas bibliotecas;

9º - Assistir às secções promovidas pela Associação;

10º - Receber as publicações editadas pela Associação.

§ único - Aos sócios correspondentes e honorários, estes, desde que não sejam também de categoria A, são apenas conferidos os direitos consignados nos nºs 1º., 4º., 8º., a 10º do artº 9º.

SECÇÃO III

DEVERES DOS SÓCIOS

Artº 11º - São deveres dos sócios:

1º - Exercer os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo motivo justificado.

2º - Justificar por escrito, as faltas às secções a que hajam de assistir, em virtude dos cargos para que tenham sido nomeados ou eleitos.

3º - Cumprir o estatuto e os regulamentos e acatar as resoluções legais de qualquer dos Corpos Sociais.

4º - Sendo das categorias A, B e C, satisfazer com regularidade o pagamento:

a) - Da quota correspondente à sua categoria de associado, salvo o disposto no nº 9 do artº 36º;

b) - Da importância atribuída a um exemplar do Estatuto;

c) - Da importância atribuída ao cartão de identidade.

5º - Participar a mudança de residência.

SECÇÃO IV

DA ADMISSÃO E READMISSÃO DOS SÓCIOS

Artº 12º - Os sócios que concorram para o descrédito da Associação, serão demitidos pela Direcção, mediante processo disciplinar.

§ único - Da pena aplicada cabe recurso para a Assembleia Geral.

Artº 13º - Aos sócios que devam pelo menos um ano de quotas e não as satisfaçam no prazo máximo de 3 meses, após aviso postal registado, será aplicada a pena cominada no artigo anterior, sem direito a recurso.

Artº 14º - Os sócios demitidos por falta de pagamento, podem ser readmitidos mediante a liquidação dos seus débitos.

CAPÍTULO III

NÚCLEOS REGIONAIS

Artº 15º - Para dar maior expansão à Associação e facilitar a realização dos seus fins, podem constituir-se Núcleos Regionais, nos termos adiante consignados.

Artº 16º - Entre a Sede e os Núcleos Regionais, desenvolver-se-á o intercâmbio com a intensidade que a cooperação exigir.

Artº 17º - A organização e o funcionamento dos Núcleos Regionais, constará de regulamento que, para o efeito for elaborado pela Direcção da APEA.

Artº 18º - Em cada núcleo regional, será constituída uma comissão de Gerência composta de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pelos respectivos sócios.

Artº 19º - Para as regiões onde não exista Núcleos pode a Direcção nomear um Delegado.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO I

DOS CORPOS SOCIAIS

Artº 20º - Os Corpos Sociais são constituídos pela Mesa da Assembleia Geral, pelo Conselho Fiscal e pela Direcção.

§ único - A Direcção é constituída por sócios de categoria A, e é eleita por sócios das categorias A, B e C. A Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, são constituídos e eleitos por sócios das categorias A, B e C.

Artº 21º - Só podem fazer parte dos Corpos Sociais os sócios das categorias A, B e C maiores ou emancipados, no pleno gozo dos seus direitos, que tenham nacionalidade portuguesa.

Artº 22º - A eleição bienal, faz-se por escrutínio secreto, numa lista para cada Corpo Social.

§ único – Os nomes eleitos são os apurados em maioria de votação pela Assembleia Geral.

Artº 23º - Os sócios eleitos para os Corpos Sociais ou nomeados para qualquer cargo de direcção e orientação, só poderão entrar em exercício depois de sancionada a eleição ou nomeação pelo Ministério da Educação Nacional, conforme disposição legal em vigor.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artº 24º - A Assembleia Geral é constituída pelos sócios A, B e C no pleno gozo dos seus direitos, nos termos deste Estatuto.

§ único – Podem tomar parte nos trabalhos da Assembleia, sem ter direito a voto, os sócios das outras categorias que estejam no pleno gozo dos direitos.

Artº 25º - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Artº 26º - As reuniões ordinárias devem realizar-se duas vezes em cada ano:

a) - Até 31 de Março para discutir o Relatório, as contas e os actos da Gerência do ano anterior, assim como o parecer do Conselho Fiscal, e resolver a tal respeito;

b) - No mês de Dezembro, a fim de:

1º - Eleger os Corpos Sociais para o período bienal seguinte.

2º - Discutir e deliberar sobre o orçamento referente às despesas de administração no ano imediato.

Artº 27º - As reuniões extraordinárias destinam-se à apreciação e resolução de assuntos que não estejam incluídos no artigo anterior, ou dos que não possam aguardar a reunião ordinária.

Artº 28º - As reuniões da Assembleia Geral realizam-se por determinação do Presidente da Mesa, a requerimento de qualquer dos Corpos Sociais ou de um mínimo de 20 sócios das categorias A, B e C.

Artº 29º - As secções ordinárias ou extraordinárias que serão convocadas por aviso publicado oito dias antes em dois jornais diários de Lisboa, realizam-se à hora marcada com a presença do número de sócios legalmente exigido, e em segunda convocatória, uma hora depois, com qualquer número.

Artº 30 - A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente, de um 1º e de um 2º Secretário.

§ único - Não comparecendo os membros da Mesa e achando-se reunida a Assembleia Geral, cabe a esta indicar os sócios que em tal ocasião e emergência devem constituir a Mesa.

SECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artº 31º - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efectivos. Um Presidente, um Secretário e um Relator, e de igual número de suplentes.

Artº 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

1º - Fiscalizar os actos administrativos.

2º - Examinar a escrituração e os documentos pelo menos de três em três meses, e sempre que o julgue conveniente.

3º - Assistir, quando o entenda, às reuniões da Direcção.

4º - Dar parecer, na época própria, sobre o Relatório e Contas apresentados pela Direcção, assim como à cerca do Orçamento do ano seguinte.

§ único - Os membros do Conselho Fiscal podem exercer separadamente as funções que constem dos números 1º. e 3º.

SECÇÃO IV

DA DIRECÇÃO

Artº 33º - A Associação será gerida por uma direcção que se compõe de um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário e um Tesoureiro. Além destes membros efectivos serão eleitos cinco suplentes.

Artº 34º - Compete à Direcção:

1º - Executar e fazer cumprir o Estatuto;

2º - Constituir comissões eventuais para a realização de determinados fins da Associação e ainda aquela a que se refere o artigo seguinte;

3º - Nomear e admitir pessoal do quadro ou adventício, conforme as necessidades do serviço e as verbas orçamentadas;

4º - Gerir os Fundos da Associação e administrar os seus haveres.

5º - Elaborar relatório circunstanciado de tudo quanto realizar, publicá-lo e apresentá-lo juntamente com as contas da gerência.

6º - Nomear os delegados regionais;

7º - Elaborar e propôr à sanção da Assembleia Geral, os regulamentos que forem necessários para determinar as funções especiais de todos os serviços internos da Associação;

8º - Sancionar a constituição de Núcleos Regionais.

9º - Isentar temporariamente, e nunca além do seu exercício, em casos excepcionais e por motivos justificados, de pagamento das quotas, os sócios que o solicitem.

Artº 35º - No exercício da sua competência, a Direcção será assistida por uma Comissão Técnica, que organizará entre os Sócios, e convocará sempre que o julgue conveniente, para os fins estatuídos nos artigos 4º. e 5º.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36º - São estranhas aos fins da Associação quaisquer discussões ou manifestações de ordem política ou religiosa.

Artigo 37º - O presente estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral expressamente convocada para tal fim.

Artº 38º - Os casos omissos neste estatuto são resolvidos pela legislação geral.

Artº 39º - Este Estatuto só entra em vigor, conforme disposição legal, após aprovação do Ministro da Educação Nacional.

Lisboa, 21 de Maio de 1957

A COMISSÃO ORGANIZADORA

João Rodrigues da Silva Couto

Cecília Rey Colaço Menano

Maria Lúcia Silva Rosa

Manuela Ribeiro Soares

Manuel Maria de Sousa Calvet de Magalhães.

A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A EDUCAÇÃO PELA ARTE
foi fundada por iniciativa de Alice Gomes

O Estatuto desta associação foi elaborado pelo senhor José Francisco de Almeida,
segundo os princípios e o Estatuto da SOCIEDADE INTERNACIONAL
PARA A EDUCAÇÃO ATRAVÉS DA ARTE: (I.N.S.E.A.)

A sede registada da A.P.E.A. está situada na Rua Frei Manuel Cardoso, nº 26, Lisboa - 5